



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA
"Terra das Nascentes"

RESOLUÇÃO N.º 241, DE 12 DE MARÇO DE 2012.

Dispõe sobre a parcial procedência do processo disciplinar de n.º 01/2012 movido contra o Vereador Jandir João Andreatta da Silva por ofensas ao Código de Ética Parlamentar, Resolução de n.º 231/2011, em seu art. 5º, I, letras "b" e "c".

ROSA MARIA DEZORDI LASSEN, Presidente da Câmara Municipal, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1.º - A Mesa Diretora, de forma unânime e nos exatos termos do Parecer Final do Relator, conclui pela parcial procedência do processo disciplinar de n.º 01/2012, movido contra o Vereador Jandir João Andreatta da Silva, por ofensas ao Código de Ética Parlamentar, Resolução de n.º 231/2011, em seu art. 5º, I, letras "b" e "c".

Art. 2.º - A Medida Disciplinar Cabível ao Vereador Jandir João Andreatta da Silva é a sanção prevista no art. 6º, I, do Código de Ética Parlamentar, advertência pública escrita.

§ 1.º - Será encaminhada ao órgão da imprensa oficial a presente Resolução, servindo a sua publicação como advertência pública escrita.

§ 2.º - Será entregue uma cópia desta, com recibo, ao vereador Jandir João Andreatta da Silva, servindo a mesma como advertência.

Art. 3.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE JÓIA/RS.
EM 12 DE MARÇO DE 2012.**


ROSA MARIA DEZORDI LASSEN
Presidente

Registre-se e publique-se.
Em 12 de março de 2012.


SIDNEI BAÚ
1º. Secretário

Certifico que o presente documento,
esteve fixado no mural deste
Legislativo, durante.....³⁰.....dias.


.....
Serviço Oficial Administrativo
Matrícula nº 43/1